

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022-PP JUSTIFICATIVA DE USO DE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Itaituba, Estado do Pará, usando de suas prerrogativas legais, justifica a utilização da modalidade de Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de ornamentação com fornecimento dos materiais e desmontagem natalina no Distrito de Miritituba e Cidade de Itaituba, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Conforme orientação da legislação pertinente, tanto nos termos da Lei nº 10.520/2002 quanto nos dispositivo do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, deverá ser apresentada justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, opnando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que, em relação ao Decreto Federal nº 5.504/205, estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frisa-se, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando que, embora o Decreto citado anteriormente, não ter tornado obrigatório o uso do Pregão Eletronico, contudo, a partir de 2 de setembro de 2019, o Decreto Federal nº 10.024/2019 consagrou como obrigatório a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos Órgãos da Administração Pública Federal direta, pelas Autarquias, pelas Fundações e pelos Fundos Especiais que utilizem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse;

Considerando que os demais tipos de recursos, por exemplo, como recurso próprio, ficando de fora da obrigatoriedade do Decreto Federal nº 10.024/2019;

Considerando que o julgamento de pregão presencial torna-se mais rápido, tanto no julgamento, quanto na realização de serviços e de fornecimentos, devido à participação, em sua maioria, na licitação de empresas locais e de empresas regionais, embora o procedimento seja aberto para participar quaisquer empresas interessadas. Observa-se ainda, quando são contempladas empresas locais e regionais o atendimento se torna, mas rápido, talvez, deva-se a isso, as suas logisticas e por conhecerem bem as nossas realidades geográficas;

Considerando que os serviços de ornamentação descritos no termo de referência do edital são imprescindíveis, para deixar a cidade de Itaituba e o Distrito de Miritituba enfeitados e com espirito natalino, que nessa época a maioria da população se reunem para rever e ficar nesse periodo com suas familias. Sendo assim, que possam encotrar um Distrito e uma cidade preparada, de acorodo com a época do ano, para recebê-los e festajar o periodo natalino.



Considerando que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, de maneira que, como dito anteriormente, a Lei não obriga, até o presente momento, a utilização do Pregão Eletrônico para recursos próprios, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;

Considerando ainda, que é sabido e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado problemas para Município, por estar localizado no Norte do País, precisamente, na Região Oeste do Pará,

Considerando que o Estado do Pará encontra-se classidificado no bandeiramento "VERDE" no programa de retormadas das atividades econômicas e sociais em meio à pandemia, viabilizando, os procedimentos licitatórios presenciais;

Considerando o NOVO CORONAVIRUS-COVID-19 que, embora, mais brando, mais ainda afeta a população mundial atualmente, o Departamento de Compras/Setor de Licitações do Municipio de Itaituba, para garantir a segurança de todos os participantes na licitação modalidade Pregão presencial, mantém as medidas de segurança, como uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel, distanciamento social, entre outras medidas necessárias na contenção do vírus.

Considerando que na forma Presencial se torna mais rápido e eficiente, talvez, porque, ao se apresentar a licitação, conhecem a região, as dificuldades e as distâncias de sua sede e a sede do Órgão licitante, os tornando confiantes e seguros para hornrar seus compromissos. Já no Eletrônico a maioria dos participantes nem conhecem o local, sua localização, sua distância e, muito menos, onde fica; tanto que a uma parte deles quando são contratados, desistem dos itens que venceram, desaparecem, não atendem mais telefone ou ficam dando desculpas . Isso nos causa dasabastecimento, atraso na entrega, engessamento nos serviços prestados pela administração e ainda tem que gerar por varias vezes "ordem de fornecimento ou de serviços" e, posteriormente, notificações. Não se está aqui condenando o pregão em sua forma eletronica, mais falando de nossas dificuldades de lidar com ele em nossa região.

Considerando ainda que a internete que dispomos em nosso Municipio não é de boa qualidade, durante o dia ocorre muitas oscilações, inclusive, dentre os quais, vários momentos chegando a faltar mesmo. Afinal de contas, se a internet falta, não há como executar tarefas importantes, como por exemplo, julgar os procedimentos licitatorios eletronicos. Quando o julgamento é na sua forma presencial, não ocorre nada disso.

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.504/05, o que efetivamente aqui tendo ocorrido apenas uma preferencia por sua forma Presencial tendo como base as vantagens dispostas nos autos. Reitera-se, portando, que é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o



Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim facilmente, qual seja garantir a observância do princípio constitucionale a isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, opnando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.